Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2498/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/29418/2016
PROTOCOLO	: 1737077
ENTE	: FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 206/2016
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2016
EMPRESA	: GMM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 206/2016**, celebrado entre o Fundo Municipal de Itaporã e a empresa GMM Serviços Médicos EIRELI-ME, tendo como objeto a execução de serviços médicos complementares.

Quanto ao procedimento (Inexigibilidade n. 1/2016), este já foi julgado regular pela Decisão Singular n. 12842/2016 (pç. 26, fls. 589-590 do TC/MS n. 16824/2016).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 6861/2021** (pç. 12, fls. 42-46), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 206/2016**, celebrado entre o **Município de Itaporã** (CNPJ Nº 11.749.846/0001-45) e a empresa **GMM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME** (CNPJ Nº 23.447.320/0001-90) nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b", do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3220/2022** (pç. 14, fls.48-49), opinando pelo seguinte julgamento:

> Destarte, pode-se afirmar, em consonância com a análise técnica, que tanto a formalização do contrato quanto a execução financeira foram conduzidos de forma **regular**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 206/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa GMM Serviços Médicos Eireli-ME, tendo como objeto a execução de serviços médicos complementares, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 206/2016

O Contrato Administrativo n. 206/2016, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, nos seguintes moldes (pç. 12, fl. 44):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 1.0000,00
TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 1.0000,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 1.0000,00
DESPESA ANULADA	-R$ 1.0000,00
SALDO EMPENHADO	R$ 0,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 0,00
TOTAL PAGO	R$ 0,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre o valor empenhado e posteriormente anulado, tendo em vista a não prestação de serviços durante o exercício financeiro, de forma que foi providenciado o termo de encerramento do contrato (f.

37). Portanto, nota-se o cumprimento das regras aplicáveis às fases da despesa pública da Lei n. 4.320/64.

Outrossim, compulsando os autos, constato que a remessa de documentação a este Tribunal foi feita de forma tempestiva, ou seja, dentro dos 15 dias úteis do encerramento contratual (data do termo de encerramento: 30/12/2016-f.37, data da remessa: 6/2/2016- pç.8)

Ante o exposto, concordo com as análises da 1ª Inspetoria de Controle Externo- 1ª ICE e da Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 206/2016**, celebrado entre o Fundo Municipal de Itaporã e a empresa GMM Serviços Médicos Eireli-ME, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak/JRL